

**EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ/RS.**

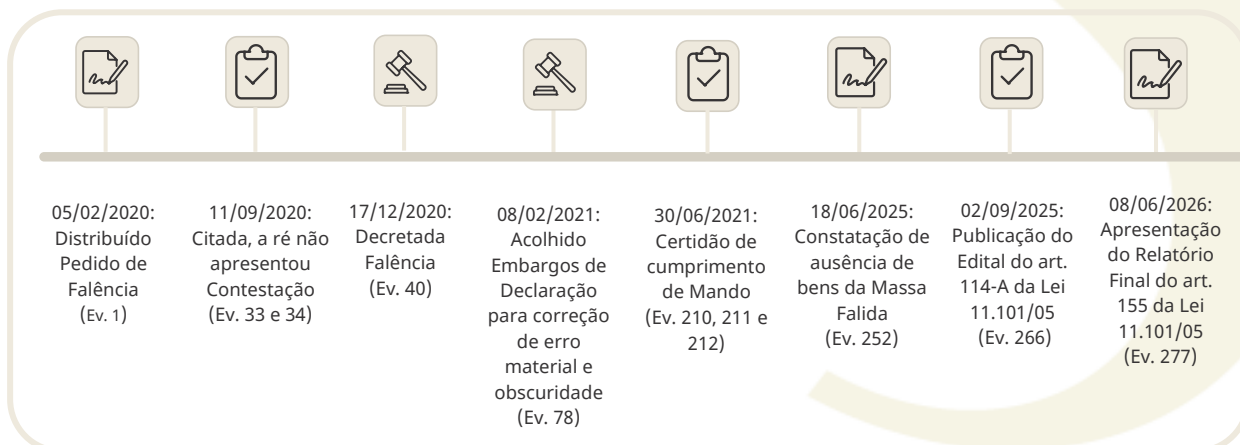
**Eproc 5001233-42.2020.8.21.0015.**

**MASSA FALIDA DE SANTO ANTONIO VEICULOS LTDA**, por sua Administradora Judicial, nos autos da **FALÊNCIA**, vem, respeitosamente, ante V. Exª, **na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e decisão do Evento 273**, apresentar:

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

### **I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:**

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pela Lei 11.101/2005, demonstrando, dentre outros eventos, que a **Decretação da Falência ocorreu em 17/12/2020** (Evento 3, PROCJUD4, págs. 41-46):



**II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:**

2. Na presente demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

Edital	Evento	Certidão
Edital de Intimação e Aviso do artigo 114-A, caput, e §1º, da Lei nº 11.101/2005	Evento 266	Evento 267

**III - EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDENCIAS ADOTADAS:**

3. Informo que, no caso dos autos, os representantes da falida não cumpriram com as obrigações a que aludem o artigo 104 da Lei 11.101/05. Não obstante, tratando-se de encerramento sumário da falência, nos moldes do artigo 114-A da Lei 11.101/05, a realização de perícia contábil e o relatório de exposição circunstanciado do artigo 22, III, 'e', da Lei 11.101/05 restaram prejudicados.

**IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:**

4. Registro que não foi ajuizado Ação de Responsabilização contra os sócios das Falidas.

**V – DO ATIVO ARRECADADO:**

5. No caso dos autos, constatou-se a inexistência de bens móveis ou imóveis passíveis de arrecadação, o que se comprova pelas certidões lavradas pelo Oficial de Justiça (**Eventos 124,125 e 126**) e ato ordinatório juntado no **Evento 212**, dando conta de que a falida comercializava veículos de terceiros mediante procuração, impossibilitando a arrecadação de tais bens para responder pelo passivo da massa falida.

**VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:**

6. Inexistem bens arrecadados.

**VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECAÇÃO DE BENS:**

7. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

**VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:**

8. No caso, tendo em vista o encerramento sumário da falência, nos termos do 114-A da Lei 11.101/05, não houve consolidação do Quadro Geral de Credores.

**IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:**

9. Não foi realizado qualquer pagamento nos autos.

**X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO:**

10. Informo que não há incidentes de habilitação/impugnação de crédito ou mesmo Incidentes de Classificação de Crédito Público pendentes de julgamento.

11. Entretanto, existem demandas que foram distribuídas relacionadas ao feito falimentar, tratando-se de Embargos de Terceiros em razão das restrições sobre os veículos encontrados na sede da falida, implementadas no **Evento 211**, conforme informações abaixo:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5002064- 80.2026.8.21.0015	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	IARA REJANE SANTOS MANZONI	SANTO ANTONIO VEICULOS LTDA, M E S FERREIRA COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI E GUSTAVO ANDRADE SPERANSA
5017177- 11.2025.8.21.0015	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	EMBARGOS DE TERCEIRO CÍVEL	RODRIGO SANTOS DA SILVEIRA	SANTO ANTONIO VEICULOS LTDA, M E S FERREIRA COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI E GUSTAVO ANDRADE SPERANSA

**XI - EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:**

12. Segue informações a respeito das Execuções não submetidas à *vis attractiva* da presente falência:

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5000671- 43.2021.8.21.0065	1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA	COMUM CÍVEL COMPRA E VENDA; OBRIGAÇÕES	LUCAS DE ABREU SILVA	SANTO ANTONIO VEICULOS LTDA; EDSON SILVA DA SILVA; M E S FERREIRA COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI
5001035- 29.2025.8.21.0015	2ª VARA CÍVEL E JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE GRAVATAÍ	COMUM CÍVEL DIREITO CONDUMIDOR	PEDRO PAULO DA SILVA ALVES	SANTO ANTONIO VEICULOS LTDA
5001349- 14.2021.8.21.0015	4ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE GRAVATAÍ	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	CATARINA FRANCEZ TOAZZA E PAULO FERNANDO LIMA	GUSTAVO ANDRADE SPERANSA E SANTO ANTONIO VEICULOS LTDA

5012872- 23.2021.8.21.0015	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	COMUM CÍVEL EVICÇÃO	PEDRO JADER FONSECA DE OLIVEIRA	SANTO ANTONIO VEICULOS LTDA; BANCO BV S.A.; JENIFER DIAS RIBEIRO
5013214- 34.2021.8.21.0015	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	COMUM CÍVEL RESPONSABILIDADE CIVIL DANO MORAL	LUCAS PINHEIRO SILVEIRA E LUISMAR DOS SANTOS SILVEIRA	GRIF COM DE VEÍCULOS LTDA. ME; SANTO ANTONIO VEICULOS LTDA E JULIANO SPERANSA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA
5013643- 79.2025.8.21.0073	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TRAMANDAÍ	COMUM CÍVEL RESPONSABILIDADE CIVIL DANO MORAL	ROBERTO CARLOS GORENA DE ETCHEPARE	SANTO ANTÔNIO VEÍCULOS E SANTANDER SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.
5016636- 46.2023.8.21.0015	3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	COMUM CÍVEL COMPRA E VENDA; DIREITO CONSUMIDOR	LOURÉ ANTÔNIA DA SILVA REIS	SANTO ANTONIO VEICULOS LTDA
5016749- 97.2023.8.21.0015	1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	COMUM CÍVEL RESPONSABILIDADE CIVIL DANO MORAL	PEDRO ALEXANDRE NOGUEIRA DA SILVA	SANTO ANTONIO VEICULOS LTDA E ALINE DE OLIVEIRA GONCALVES MOREIRA
5023085- 49.2025.8.21.0015	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE GRAVATAÍ	JEC CÍVEL DIREITO CONSUMIDOR	VICTOR EDUARDO FEIJO DA SILVA	SANTO ANTONIO VEICULOS LTDA
5017795- 40.2026.8.21.0008	JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE CANOAS	COMUM CÍVEL RESPONSABILIDADE CIVIL DANO MORAL	MARNE DIENE PEINADO DA SILVA	SANTO ANTONIO VEICULOS LTDA

## **XII – CREDORES INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:**

13. No caso, não há necessidade de alteração do cadastro processual neste momento.

**XIII – DAS PROVIDENCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:**

14. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que a providência pendente de análise se resume ao encerramento da falência de SANTO ANTONIO VEICULOS LTDA e M E S FERREIRA COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI, com a subsequente publicação do edital previsto no artigo 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05, conforme Relatório Final apresentado no **Evento 277**.

**XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:**

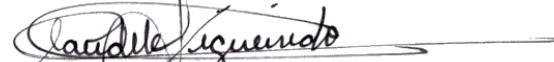
15. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que no presente feito, não constam quaisquer valores depositados nos autos.

**DIANTE DO EXPOSTO**, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstanciado, homologando-o e comunicando as Varas Regionais Empresarias, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ, fins de que:

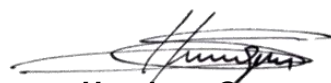
**(a)** seja declarado o encerramento da falência de SANTO ANTONIO VEICULOS LTDA e M E S FERREIRA COMERCIO DE AUTOMOVEIS EIRELI, com a subsequente publicação do edital previsto no artigo 156, parágrafo único, da Lei 11.101/05.

Novo Hamburgo/RS, 17 de junho de 2026.

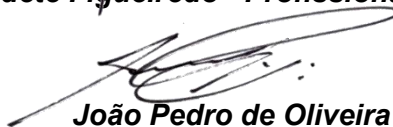
**P. deferimento.**



**Sentinela Administradora Judicial.**  
**Claudete Figueiredo - Profissional responsável**



**Henrique Gama**  
**OAB/RS 85.190**



**João Pedro de Oliveira**  
**OAB/RS 60.207**



**Renata Fabris**  
**OAB/RS 62.499**